



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - JEQUERI-MG

Criado pela Lei Municipal n.º 231 de 20 de abril de 2018
Órgão Integrante do Sistema Municipal de Ensino

Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Jequeri/MG
Lei Municipal n.º 231 de 20 de abril de 2018
Lei Municipal n.º _____ Livro: 01 Folha: 95 v
Data: 13 / 3 / 23 *Mocha*

Resolução CME n.º 01 de 13 de março de 2023

Fixa normas e diretrizes para organização da Educação Especial nas escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, criado por meio da Lei Municipal n.º 231 de 20 de abril de 2018, órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino, instituído por meio da Lei Municipal n.º 232 de 20 de abril de 2018, no exercício de suas atribuições legais e nos termos do artigo 211, § 2º da Constituição Federal; artigo 8º, § 2º c/c artigo 11, incisos I, II, III, IV e V da Lei Federal n.º 9.394/96;

Considerando que a Lei Maior, em seu artigo 208, determina que “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 54, inciso III, estabelece como dever do Estado ofertar ao portador de deficiência o atendimento especializado, preferencialmente na rede regular de ensino;

Considerando que a LDB - Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, denominou, em seu art. 58, §1º e §2º, o atendimento especializado como “educação especial”, prevendo que o aluno portador de deficiência, quando necessário, pode ser acompanhado de um serviço de apoio;

Considerando que o Estatuto da Pessoa com Deficiência, determina, em seu art. 28, parágrafo único, inciso XI, que é direito do portador de deficiência, e dever do estado, a disponibilização de um profissional especializado no apoio escolar;

Resolve:

TÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º A presente resolução estabelece as disposições normativas e regulamentares para fins de organização da Educação Especial Inclusiva, que deverão ser observadas para o atendimento educacional dos alunos das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º O atendimento Educacional Especializado é uma modalidade de educação escolar transversal a todos os níveis, anos de escolaridade e modalidades de

Mocha, Sargento, Secretaria



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - JEQUERI-MG

Criado pela Lei Municipal n.º 231 de 20 de abril de 2018
Órgão Integrante do Sistema Municipal de Ensino

ensino ofertadas, preferencialmente na rede regular de ensino, para alunos com Deficiência, Transtorno Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação.

Art. 3º A Educação Especial tem como objetivo garantir aos alunos da educação especial o direito de acesso à educação e ao currículo, a permanência e percurso escolar e a uma escolarização de qualidade, por meio da oferta dos atendimentos educacionais especializados.

Art. 4º São princípios e objetivos da Educação Especial Inclusiva:

I - direito de acesso ao conhecimento, desde o início de sua vida escolar, sem nenhuma forma de negligência, segregação, violência e discriminação;

II - direito à educação de qualidade, igualitária, equitativa, inclusiva e centrada no respeito e na valorização à diversidade humana;

III - direito de acesso, permanência e percurso com qualidade de ensino e aprendizagem, bem como, a continuidade e conclusão nos níveis mais elevados de ensino;

IV - direito ao atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e recursos de acessibilidade, a fim de garantir o acesso ao currículo em condições de igualdade com os demais alunos.

TÍTULO II

Do Direito à Educação e do Dever de Educar

Art. 5º Fica assegurado aos alunos da Educação Especial o direito à matrícula em escolas, classes ou turmas da Educação Básica, em todos os níveis e modalidades de ensino ofertados no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 6º Os professores regentes de turma e regentes de aula incumbir-se-ão de:

I - Assumir o compromisso com a diversidade e com a equalização de oportunidades, privilegiando a colaboração e a cooperação de todos os alunos na sala de aula;

II - Utilizar a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo Referência de Minas Gerais no planejamento pedagógico e na avaliação dos alunos da educação especial;

III - Construir o Plano de Desenvolvimento Individual - PDI em conjunto com o especialista da educação básica e com o professor de Atendimento Educacional Especializado;

IV - Trabalhar em parceria com os professores do Atendimento Educacional Especializado - AEE, disponibilizando o plano de aula antecipadamente para planejamento dos recursos de acessibilidade dos alunos;

V - Zelar pela aprendizagem dos alunos da educação especial.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - JEQUERI-MG

Criado pela Lei Municipal n.º 231 de 20 de abril de 2018
Órgão Integrante do Sistema Municipal de Ensino

Parágrafo único. O processo de ensino e aprendizagem do aluno da Educação Especial é de responsabilidade dos professores regentes de turma e regentes de aula, em colaboração com o professor do Atendimento Educacional Especializado.

Art. 7º Os Profissionais do Atendimento Educacional Especializado incumbir-se-ão de:

I - Eliminar, em colaboração com o professor regente, as barreiras que podem obstruir a participação plena e efetiva do aluno com deficiência nas atividades escolares em igualdade de condições com os demais alunos;

II - Trabalhar em colaboração com o professor regente de turma e professor regente de aula, para planejamento dos recursos de acessibilidade dos alunos, com base no planejamento de aula dos professores regentes;

III - Atuar na escola como multiplicador do conhecimento acerca de metodologias de ensino da Educação Especial, tecnologias assistivas e comunicação alternativa;

IV - Zelar pela aprendizagem dos alunos da Educação Especial;

V - Participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria de Educação, sempre que convocados;

VI - Registrar todas as adaptações realizadas para o aluno.

Art. 8º É garantido ao aluno da Educação Especial participar de todos os projetos e programas que forem realizados na instituição de ensino em que esteja matriculado, bem como o direito de frequentar o Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos.

Art. 9º É garantido ao aluno da Educação Especial, a realização de todas as adaptações pedagógicas razoáveis, necessárias para garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, visando o exercício de sua autonomia.

Art. 10 É direito do aluno com deficiência ter seu percurso escolar respeitado, sem retrocessos nos anos de escolaridade e níveis de ensino, garantindo a continuidade de estudos e conclusão.

Art. 11 O Plano de Desenvolvimento Individual - PDI é documento obrigatório para o acompanhamento do desenvolvimento e aprendizagem do aluno da educação especial.

§1º - O PDI deve ser construído por todos os atores envolvidos no processo de escolarização do aluno, sendo o Especialista Educacional o profissional responsável por articular e garantir a sua construção.

§2º Na ausência de Especialista Educacional na escola, o gestor escolar deve indicar o professor responsável por essa articulação.

§3º O PDI deve ser construído com base no histórico de vida do aluno, Avaliação Diagnóstica Pedagógica, planejamento, acompanhamento e avaliação final.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - JEQUERI-MG

Criado pela Lei Municipal n.º 231 de 20 de abril de 2018
Órgão Integrante do Sistema Municipal de Ensino

§4º O PDI deverá acompanhar o aluno nos casos de transferência, a fim de subsidiar a continuidade dos trabalhos pedagógicos na escola que receberá sua matrícula.

§5º O Modelo do Plano de Desenvolvimento Individual constante no Anexo I desta Resolução, é o modelo padrão e de uso obrigatório nas escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 12 É direito do aluno da Educação Especial a flexibilização no tempo de estudo em até 50%, obedecendo-se aos seguintes critérios:

I - Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, máximo de 02 anos, limitados a 01 ano no 2º ano e 1 ano no 5º ano;

II - Nos anos finais do Ensino Fundamental, máximo de 02 anos, limitados a 01 ano no 7º ano e 1 ano no 9º ano;

§1º No caso dos alunos com deficiência matriculados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, poderá ser flexibilizado até 50% do tempo de estudo de acordo com a necessidade pedagógica.

§2º Para proceder à flexibilização do tempo de escolaridade, a escola deverá considerar as características próprias de desenvolvimento do aluno, as intervenções e estratégias pedagógicas estabelecidas no PDI.

§3º A decisão acerca da flexibilização do tempo será mediante a necessidade pedagógica do aluno, levando em consideração as habilidades e competências ainda não consolidadas e elencadas no PDI.

§4º A flexibilização deverá ser registrada por meio de relatório elaborado pelo professor regente de turma ou regente de aula, juntamente com especialista da escola e profissionais do Atendimento Educacional Especializado, o qual deve ser referendado pelo conselho de classe e ficar arquivado na pasta do aluno.

§5º A flexibilização do tempo de escolaridade deve ser realizada de modo a evitar a excessiva distorção idade/ano de escolaridade, para que o percurso escolar do aluno junto aos seus pares etários seja respeitado.

Art. 13 Para os alunos com Altas Habilidades/Superdotação é garantida a possibilidade de avanço/aceleração conforme legislação vigente.

Art. 14 A avaliação do aluno da Educação Especial deverá considerar suas especificidades e potencialidades individuais, utilizando o Plano de Desenvolvimento Individual - PDI.

Parágrafo único. Na avaliação devem ser utilizados recursos pedagógicos alternativos, tais como extensão do tempo da prova, adaptações no formato das provas, prova oral, utilização de recursos tecnológicos, materiais concretos, recursos humanos de apoio, dentre outras modificações que se fizerem necessárias.

Art. 15 É garantido ao aluno da Educação Especial o direito à conclusão dos níveis de ensino por meio do percurso e, nos casos de Altas Habilidades/Superdotação da aceleração.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - JEQUERI-MG

Criado pela Lei Municipal n.º 231 de 20 de abril de 2018
Órgão Integrante do Sistema Municipal de Ensino

Art. 16 O certificado de conclusão/histórico escolar emitido aos alunos da educação especial deve seguir o modelo padrão estabelecido pela legislação vigente.

Parágrafo único. Cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

TÍTULO III

Do Atendimento Educacional Especializado

Art. 17 O Atendimento Educacional Especializado AEE consiste na utilização de métodos, técnicas, recursos e procedimentos didáticos desenvolvidos nas diferentes modalidades, anos de escolaridade e níveis de ensino ofertados pelas instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino, para complementar ou suplementar a formação dos alunos da educação especial, garantindo o acesso ao currículo e qualidade no processo de ensino aprendizagem.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Ensino, para fins da oferta e disponibilização dos métodos, técnicas, recursos e procedimentos didáticos necessários ao atendimento educacional especializado, deverá sempre ponderar as prestações e necessidades pleiteadas em cada caso, cingindo-se àquilo que se pode razoavelmente exigir do Poder Público, com vistas a assegurar a observância aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e garantia do padrão de qualidade do ensino.

Art. 18 São objetivos do Atendimento Educacional Especializado (AEE):

I - promover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializado de acordo com as necessidades individuais dos alunos;

II - garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;

III - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;

IV - assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, anos de escolaridade e modalidades de ensino;

V - construir recursos de acessibilidades educacionais.

Parágrafo único. Consideram-se recursos de acessibilidade na educação, aqueles que asseguram condições de acesso, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação e dos demais serviços.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - JEQUERI-MG

Criado pela Lei Municipal n.º 231 de 20 de abril de 2018
Órgão Integrante do Sistema Municipal de Ensino

TÍTULO IV Da Sala de Recursos

Art. 19 A Sala de Recursos caracteriza-se como um atendimento educacional especializado, com foco na complementação ou suplementação do atendimento educacional comum, ofertado exclusivamente para alunos da educação especial, devidamente matriculados.

Parágrafo único. A finalidade do Atendimento Educacional Especializado em sala de recursos, é o desenvolvimento da cognição e metacognição, atividades de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, ajudas técnicas e tecnologias assistivas para alunos da educação especial.

Art. 20 A oferta do Atendimento Educacional Especializado em sala de recursos, é desejável a todos os alunos da educação especial no contraturno de sua escolarização, sendo vedada aos alunos que não são públicos da educação especial.

Parágrafo único. Para fins do Censo Escolar, deverão ser contabilizados duplamente, no âmbito do FUNDEB, os alunos matriculados em classe comum de ensino regular que tiverem matrícula concomitante em sala de recursos.

Art. 21 A matrícula em sala de recursos deverá ser ofertada, preferencialmente, na própria escola, observando-se o acesso e conveniência pedagógica.

Art. 22 Poderão ser matriculados em Sala de Recursos, de 8 (oito) a 20 (vinte) alunos em cada turma autorizada pelo Sistema Municipal de Ensino, após comprovação da demanda e espaço físico.

Art. 23 O atendimento poderá ser individual ou em grupo, com duração mínima de 50 (cinquenta) minutos e a frequência será determinada pelo professor de sala de recurso, articulado com o planejamento pedagógico do professor regente de turma.

Art. 24 É de competência dos professores que atuarem nas salas de recursos, a elaboração e execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE, que identifique as necessidades educacionais do aluno, defina os recursos a serem utilizados nas atividades a serem desenvolvidas e o cronograma de atendimento, a ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO V Dos profissionais de apoio ao atendimento educacional especializado

Art. 25 O Profissional de Apoio, tem a função de apoiar o processo pedagógico de escolarização do aluno da educação especial matriculado na escola, sendo autorizado 1 (um) professor para até 3 (três) alunos matriculados no mesmo ano de escolaridade e frequentes na mesma turma.

Mochal, Sagedor, Rosturina
D, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, W, X, Y, Z



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - JEQUERI-MG

Criado pela Lei Municipal n.º 231 de 20 de abril de 2018
Órgão Integrante do Sistema Municipal de Ensino

§ 1º - Nos casos em que houver na escola apenas uma turma para o ano de escolaridade, o Profissional de Apoio poderá atender mais de 3 (três) alunos.

§ 2º - É vedada a coexistência de mais de um Profissional de Apoio em uma mesma turma.

§ 3º - Considera-se Profissional de Apoio do ensino regular, com formação específica para a função de apoiar o processo pedagógico de escolarização (acesso ao currículo, adequação de material didático pedagógico, utilização de estratégias e recursos tecnológicos) para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas classes comuns e no Serviço de Apoio Especializado.

Art. 26 Considera-se Professor Intérprete de Libras, o profissional disponibilizado para exercer, na Educação Educacional Especializada, a função de mediar a comunicação entre os usuários de Língua de Sinais e de Linguagem Oral no contexto escolar, traduzindo/interpretando as aulas, com o objetivo de assegurar o acesso dos surdos à educação.

Parágrafo único - Será autorizado 1 (um) profissional para acompanhar até 15 (quinze) alunos surdos matriculados no mesmo ano de escolaridade e frequentes na mesma turma.

Art. 27 O Professor Intérprete de Libras deve trabalhar em conjunto com os professores regentes de turma e de aula no planejamento de suas aulas, orientando-os quanto às especificidades de libras e do Português como segunda língua na modalidade escrita.

Art. 28 Considera-se Professor Instrutor de Braille, o profissional disponibilizado para exercer, no Atendimento Educacional Especializado, a função de mediar e apoiar o processo pedagógicos de estudantes com deficiência visual ou cegueira.

§1º O professor Instrutor de Braille atenderá até 3 (três) estudantes matriculados no mesmo ano de escolaridade e frequentes numa mesma turma.

§2º Não será permitido mais de um Professor Instrutor de Braille numa mesma turma.

Art. 29 Considera-se Profissional de Apoio Escolar, o profissional disponibilizado para exercer, no Atendimento Educacional Especializado, as atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência, em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário.

§1º O Profissional de Apoio Escolar atenderá até 3 (três) estudantes matriculados no mesmo ano de escolaridade e frequentes numa mesma turma.

§2º Não será permitido mais de um Profissional de Apoio Escolar numa mesma turma.

TITULO VII Das disposições finais

Mônica, pedagoga, diretora



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - JEQUIERI-MG

Criado pela Lei Municipal n.º 231 de 20 de abril de 2018

Órgão Integrante do Sistema Municipal de Ensino

Art. 30 Aos gestores das escolas é imputada a responsabilidade de garantir uma reunião semestral com os responsáveis pelos alunos da educação especial, com a finalidade de apresentar os direitos e recursos pedagógicos que são disponibilizados aos mesmos.

Art. 31 É direito da família ter acesso ao Plano de Desenvolvimento Individual - PDI sempre que solicitado.

Art. 32 O gestor escolar deve solicitar e arquivar os documentos dos profissionais da área da saúde, referentes às deficiências atestadas para fins de matrícula.

As equipes do Serviço de Apoio à Inclusão da Secretaria Municipal de Educação devem trabalhar de forma articulada com o Conselho Municipal de Educação, para potencializar o monitoramento das escolas, sempre que for necessário.

Art. 33 Serão regulamentadas pelo Poder Executivo, os demais critérios e procedimentos administrativos e operacionais para fins de disponibilização dos métodos, técnicas, recursos e procedimentos didáticos necessários ao atendimento educacional especializado, inclusive professores de apoio e profissionais de apoio escolar, bem como os procedimentos e medidas a serem adotados em situações excepcionais, emergenciais ou transitórias, além das demais disposições referentes ao regular funcionamento e estruturação relacionadas à Educação Especial e à oferta do atendimento educacional especializado.

Art. 34 Os casos omissos e as questões suscitadas por esta Resolução serão analisados pelo Conselho Municipal de Educação, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 35 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jequiere, 13 de março de 2023.

Sistema Municipal de Ensino

Conselho Municipal de Educação de Jequiere/MG

Lei Municipal nº 231 de 20 de abril de 2018

Lei Municipal nº _____ Livro 01 Folha 954/99F

Data: 13 / 03 / 23

Conselheiros:

Maria Celia Salgado Rocha
Presidente do CME

Juscéa de Silva Aires Góes

Rosilvia Lopes Barbosa Timira

Clayton J. Bastos

Leni de Moura Barros

Creusa Gomes dos Anjos Silva



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - JEQUERI-MG

Criado pela Lei Municipal n.º 231 de 20 de abril de 2018
Órgão Integrante do Sistema Municipal de Ensino

Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Jequeri/MG
Lei Municipal nº 231 de 20 de abril de 2018
Lei Municipal nº: _____ Livro: 0102 Folha: 99v - 03v
Data: 13 / 02 / 23

ANEXO I

ESTRUTURA DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL - PDI: PROPOSTA PARA AS ESCOLAS INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

1 - DADOS INSTITUCIONAIS

1.1 - Data da elaboração: ____/____/____

1.2

Municípios:

1.3 - Nome da escola:

1.4 - Código: _____

1.5 - Endereço: _____

1.6 - Etapas de Educação Básica oferecidas pela escola: () EF anos iniciais () EF anos finais

1.7 - A Escola possui acessibilidade física: () Sim () Não

1.8 - A Escola possui Sala de Recursos: () Sim () Não

1.9 - Diretor(a): _____

1.10 - Vice Diretor (a): _____

1.11 - Responsáveis pela elaboração do PDI

CARGO	NOME

2 - DADOS DO ALUNO(A)

2.1 - Nome: _____

2.2 - Data de Nascimento: ____/____/____ 2.2.1 - Idade: _____

2.3 - Responsável pelo estudante: _____

2.4 - Parentesco do responsável: _____

2.5 - Ano de escolaridade: _____

2.6 - Deficiência informada: _____

2.7 - É acompanhado por um profissional fora da escola?

2.8 - Qual a especialidade do profissional?



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - JEQUERI-MG

Criado pela Lei Municipal n.º 231 de 20 de abril de 2018
Órgão Integrante do Sistema Municipal de Ensino

2.9 - Faz uso contínuo de medicamento: () Sim () Não

2.9.1 - Quais os medicamentos utilizados:

2.10 - Possui alguma necessidade específica:

2.11 - Tipo de atendimento: () Guia Intérprete () Intérprete de Libras () Professor de ACLTA
() Outro. Qual? _____

2.12 - Utiliza recursos de acessibilidade? Descreva:

2.13 - Como gosta de se divertir?

3 - CONSIDERAÇÕES DA FAMÍLIA

4 - HISTÓRICO DE ESCOLARIZAÇÃO

4.1 - Com que idade o estudante começou a frequentar a escola? _____

4.2 - Onde e como foi o percurso escolar? _____

4.3 - Frequenta sala de recursos? () Sim () Não

4.4 - Qual a frequência do atendimento (dia/hora)? _____

4.5 - Frequenta Educação Integral? _____

5 - ASPECTOS COMPORTAMENTAIS

() Apresenta Auto-Agressividade

() Apresenta Indisciplina

() Apresenta Heteroagressividade

() Apresenta desobediência às regras e/ou combinados

Obs: _____



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - JEQUERI-MG

Criado pela Lei Municipal n.º 231 de 20 de abril de 2018
Órgão Integrante do Sistema Municipal de Ensino

6 - ASPECTOS PSICOMOTORES OBSERVADOS

ASPECTOS PSICOMOTORES	APRESENTA	APRESENTA COM AJUDA	NÃO APRESENTA	NÃO OBSERVADO
Esquema corporal - Conhece as partes e funções do corpo? Nomeia as partes do corpo?				
Consciência corporal - Sabe do uso específico de cada membro do corpo para a realização de atividades, mesmo nos casos em que haja limitações de movimento. Ex: escreve com adaptação utilizando os pés, mas tem conhecimento que o membro comumente utilizado para esta atividade é a mão.				
Expressão corporal - Realizar gestos expressivos (susto, grito, tristeza, raiva)?				
Imagem corporal - Relação do próprio corpo com o espaço e as pessoas. Ex: olhar no espelho e perceber o contorno do corpo.				
Tônus Hipertônico - Apresenta rigidez muscular elevada?				
Tônus Hipotônico - Apresenta flacidez muscular elevada?				
Coordenação motora ampla - Controla os movimentos amplos do corpo? Ex: correr, andar, rolar, pular, engatinhar, agachar.				
Coordenação motora fina - Controla os pequenos músculos para exercícios refinados? Ex: recortar, colar, encaixar, pintas, pentear, jogar bola.				
Equilíbrio dinâmico - Ex: andar na ponta do pé, correr com copo cheio de água na mão, andar de joelhos.				
Equilíbrio estático - Sustenta-se em diferentes situações? Ex: ficar em pé parado com os olhos fechados, ficar em pé sobre um pé, ficar de cócoras.				
Lateralidade - Tem capacidade motora de percepção integrada dos dois lados do corpo (direito e esquerdo)?				
Percepção gustativa - Tem a capacidade de distinguir sabores? Ex: reconhecer alimentos pelo gosto, distingue e expressa do que determinado alimento é feito.				
Percepção olfativa - Tem a capacidade de distinguir odores? Ex: discriminação de duas frutas ou mais, identificar odores agradáveis e desagradáveis.				



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - JEQUERI-MG

Criado pela Lei Municipal n.º 231 de 20 de abril de 2018
Órgão Integrante do Sistema Municipal de Ensino

Percepção tátil - Sente as variações de pressão, temperatura, noções de peso, sem a ajuda da visão? Ex: reconhecer diferentes texturas, identificar formas.				
Percepção visual - Identifica formas geométricas, junta objetos iguais, compara objetos, monta cenas, diz o que falta em desenhos, realizada sequências?				
Postura - Posição ou atitude do corpo ligada ao movimento. Ex: sentar, deita, ficar de pé.				

7 - ASPECTOS PEDAGÓGICOS/COGNITIVOS OBSERVADOS

ASPECTOS PEDAGÓGICOS/COGNITIVOS	APRESENTA	APRESENTA COM AJUDA	NÃO APRESENTA	NÃO OBSERVADO
Memória de Curto Prazo - Lembra-se de acontecimentos cotidianos ocorridos num período de até 6 horas?				
Memória de Longo Prazo - Lembra-se de fatos ocorridos ao longo da vida e os utiliza no cotidiano? Ex: reconhecer letras e números, pessoas.				
Memória Auditiva - Memoriza o que escuta?				
Memória Visual - Memoriza o que vê?				
Percepção Auditiva - escuta e interpreta os estímulos sonoros?				
Percepção Corporal - tem consciência do próprio corpo?				
Percepção Espacial - compreende as dimensões do entorno e dos objetos?				
Percepção Tátil - reconhece formas, texturas e tamanhos pelo tato?				
Percepção Temporal - Tem a capacidade de situar-se em função da sucessão dos acontecimentos? Ex: ontem, hoje, amanhã, antes, durante, após, hora, semana, mês.				
Percepção Visual - enxerga e interpreta os estímulos visuais (claro, escuro, cores, formas, objetos)?				
Atenção Alerta - responde imediatamente a um estímulo apresentado?				
Atenção Alternada - realiza atividade proposta e conversa ao mesmo tempo?				
Atenção Seletiva - concentra-se em uma atividade ignorando os demais estímulos?				
Atenção Sustentada - concentra-se por um longo período de tempo na atividade proposta?				
Raciocínio Lógico Abduativo - busca novas ideias e conhecimentos que				



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - JEQUERI-MG

Criado pela Lei Municipal n.º 231 de 20 de abril de 2018

Órgão Integrante do Sistema Municipal de Ensino

possam validar uma conclusão? Ex: Pela manhã observa o telhado e ele está molhado, Logo, a noite deve ter chovido.				
Raciocínio Lógico Dedutivo - parte de um fato geral para um particular, concluindo-o? Ex; Todas as maçãs daquela caixa são verdes. Essas maçãs são verdes.				
Raciocínio Lógico Intuitivo - parte de um fato específico para o geral, concluindo-o? A conclusão nem sempre será verdadeira. Ex: Klaus é alemão de olhos azuis, Peter é alemão de olhos azuis, Tom é alemão de olhos azuis, Joseph é alemão de olhos azuis. Logo, todo alemão tem olhos azuis.				
Pensamento Analítico - separa o todo em partes com as mesmas características? Ex: Em uma caixa de brinquedos separa bolas, bonecas e carrinhos.				
Pensamento Criativo - baseado em seus conhecimentos cria ou modifica algo existente?				
Pensamento Crítico - examina, analisa ou avalia?				
Pensamentos de Síntese - sintetiza, resume, histórias ou fatos em poucas palavras?				
Pensamento Questionador - propõe perguntas e busca responde-las?				
Pensamentos Sistemático - considera vários elementos e os relaciona? Ex: Separa o material escolar do material de higiene pessoal.				
Compreende Ordens Simples? Ex: Sentar, levantar, sair, entrar.				
Compreende Ordens Complexas? Ex: Transmitir um recado à alguém.				
Relata situações vividas por ele?				
Nos itens 6 e 7, caso o aluno apresente 50% ou mais de marcações "Não Apresenta" ou "Não Observado" descreva as habilidades que ele demonstra:				



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - JEQUERI-MG

Criado pela Lei Municipal n.º 231 de 20 de abril de 2018

Órgão Integrante do Sistema Municipal de Ensino

8 - COMUNICAÇÃO E LINGUAGEM

1 - Apresenta intenção comunicativa: () Sim () Não

2 - Utiliza a comunicação:

- | | |
|------------------------------|---------------------------------------|
| () para fazer comentários | () para obter atenção |
| () para fazer solicitações | () para realizar escolhas |
| () para necessidade básicas | () para realizar pequenas narrativas |

3 - Recursos utilizados pelo aluno para Comunicação Suplementar Alternativa:

- | | |
|----------------------|---|
| () Alfabeto Móvel | () Não faz uso de nenhum recurso suplementar |
| () Alta Tecnologia | () Pictograma |
| () Baixa Tecnologia | () Prancha de Comunicação |
| () Figuras Avulsas | () Prancha Temática |
| () Fotos | () Numerais |

4 - Expressa-se por/como/como:

- | | |
|---|---|
| () Gestos caseiros | () Gagueira |
| () Língua de Sinais Brasileira - Libras | () Lentidão na fala |
| () Palavras | () Nomeia objetos |
| () Sons | () Omite fonemas |
| () Demonstra timidez ao se expressar | () Troca fonemas |
| () Descreve gravuras | () Distorce fonemas |
| () Ecolalia | () Conversa espontaneamente |
| () Expressa-se com clareza | () Reconta histórias |
| () Expressa-se muito rápido | () Repete a fala dos adultos |
| () Expressa-se pelo sim final das palavras | () Demonstra entender o que é proposto |
| () Frases completas | () Tom de voz baixo |
| () Frases curtas | () Tom de voz alto |

5 - Escrita:

- | | |
|---|--|
| () Garatujas | () Observa e relaciona parte dos nomes |
| () Escrita pré-silábica | () Procura formar palavras e tenta ler |
| () Escrita silábica | () Escreve frases |
| () Escrita silábica- alfabética | () Escreve textos |
| () Escrita alfabética | () Letra cursiva |
| () Diferencia desenho da escrita e dos números | () Letra impressa |
| () Identifica rótulos | () Letra legível |
| () Conhece algumas letras | () Relaciona letras de vários tipos e tamanhos |
| () Conhece todas as letras | () Tenta atribuir um sentido num texto por meio de pistas |
| () Reconhece a letra inicial do seu nome | () Escreve com apoio/adaptação |
| () Reconhece seu nome em frases | () Escreve nome de familiares e amigos |
| () Reconhece o nome dos pais e colegas | |

6 - Leitura:

- | | |
|---|--|
| () Lê palavras | () Leitura fonética (silabada) com dificuldade no entendimento da palavras |
| () Lê frases | () É capaz de imitar a leitura a partir de um texto conhecido oralmente (música/ parlenda/poesia) |
| () Lê textos | () Não lê |
| () Leitura global (compreensão, inferência comparação) | |



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - JEQUERI-MG

Criado pela Lei Municipal n.º 231 de 20 de abril de 2018

Órgão Integrante do Sistema Municipal de Ensino

			() muito suporte () alta compreensão () pouco suporte () pouca compreensão		
			() muito suporte () alta compreensão () pouco suporte () pouca compreensão		
			() muito suporte () alta compreensão () pouco suporte () pouca compreensão		

11 - RELATÓRIO PEDAGÓGICO DO DESENVOLVIMENTO DO ESTUDANTE/ SEMESTRAL

Relatório Pedagógico DESCRITIVO de até uma lauda, elencando os aspectos cognitivos, sociais, comunicacionais e motores de desenvolvimento do estudante durante o semestre.

Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Jequeri/MG
Lei Municipal nº 231 de 20 de abril de 2018
Lei Municipal nº _____ Livro 01102 Folha 99v - 031v
Data: 13 / 03 / 23 *[assinatura]*



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - JEQUERI-MG

Criado pela Lei Municipal n.º 231 de 20 de abril de 2018

Órgão Integrante do Sistema Municipal de Ensino

